



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de julho de 2007

Ref.: Processo no 59000.000677/2005-11. INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MATA GRANDE S.A. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conhecimento do recurso de fls. 227/237 para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se o entendimento pelo cancelamento dos incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Parecer da Gerência Regional de Belém do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento de fls. 241/244, idem com relação ao Despacho, de fls. 246, aprovado pelo Despacho CONJUR/MJ no 139/2007 da Consultoria Jurídica, que integram esta decisão. Restitua-se o processo ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos para as devidas providências, inclusive àquelas relacionadas com a notificação da interessada.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.312, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.910, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS ROCA JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de José Roca Justiniano e de Agda Justiniano de Roca, nascido em Andrez Ibañez, Santa Cruz, Bolívia, em 22 de fevereiro de 1976, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.313, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000; e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente a requerente, resolve:

Art. 1º Arquivar o auto de representação administrativa processado em face da FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.214.149/0001-76 (Processos MJ nº 08026.011921/2004-53), que mantém o título de Utilidade Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.314, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no art. 5º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; com base nos arts. 6º e 7º do Decreto regulamentador nº 50.517, de 02 de maio de 1961; usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Manter a cassação nos autos de recurso à representação administrativa processada em face da seguinte entidade, que perdeu seu título de Utilidade Pública Federal por meio da Portaria nº 1498 publicada no DOU em 10 de outubro de 2003:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA E DE PAIS PARA PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.572.199/0001-53 (Processo MJ nº 08001.010423/2003-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.315, DE 26 DE JULHO DE 2007

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Legislativos, na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 335, de 2 de abril de 2002.

TARSO GENRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Legislativos, órgão específico singular integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d", Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado, quando solicitado, na defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos, das garantias constitucionais e das instituições democráticas e republicanas;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de projetos de lei, decretos de caráter geral e outros atos normativos de interesse do Ministério;

III - examinar e opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e o interesse público dos projetos de atos normativos de interesse do Ministério e dos projetos de lei em fase de sanção;

IV - coordenar o encaminhamento de pareceres jurídicos à Presidência da República;

V - acompanhar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, a tramitação de projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

VI - proceder ao levantamento de atos normativos conexos com vistas à consolidação de seus textos;

VII - exercer, no âmbito do Ministério, as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL;

VIII - promover e viabilizar pesquisas e contatos institucionais com Universidades e centros de pesquisa que elaborem estudos jurídicos nas áreas de interesse do Ministério;

IX - realizar e divulgar encontros, palestras, congressos, debates públicos, seminários, pesquisas e estudos em temas jurídicos;

X - supervisionar e auxiliar as comissões e grupos especiais de juristas constituídos pelo Ministro de Estado, com o objetivo de elaborar e consolidar leis;

XI - organizar e manter registro da documentação relativa ao processo legislativo;

XII - coordenar o estudo prévio da conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Legislativos tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Divisão de Assessoria Técnica

1.1.2. Serviço de Apoio Administrativo

2. Departamento de Elaboração Normativa

2.1. Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas

2.1.1. Coordenação de Estudos e Pesquisas

2.2. Coordenação-Geral de Atos Normativos

2.2.1. Coordenação de Elaboração Normativa

2.2.1.1. Divisão de Técnica Legislativa

3. Departamento de Processo Legislativo

3.1. Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo

3.1.1. Coordenação de Análise Legislativa

3.1.1.1. Divisão de Acompanhamento Legislativo

3.1.2. Coordenação de Informação Legislativa

3.1.2.1. Serviço de Referência e Documentação Legislativa

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Legislativos é dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefe, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo único. Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Secretário contará com um assessor, o Chefe de Gabinete com dois assessores e a Divisão de Assessoria Técnica com dois assistentes técnicos.

Art. 4º Os titulares dos cargos referidos no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados.

Parágrafo único. As indicações de que trata o caput serão condicionadas à aprovação do Secretário, que os designará, por meio de ato específico.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Compete ao Gabinete:

I - desenvolver as atividades de comunicação interna e externa da Secretaria;

II - acompanhar as atividades das demais unidades administrativas;

III - orientar e supervisionar as atividades do SAAD e DAT;

IV - administrar a infra-estrutura e os recursos materiais internos da Secretaria;

V - organizar a distribuição e o fluxo interno de processos administrativos.

Art. 6º À Divisão de Assessoria Técnica compete:

I - preparar minutas e informações e realizar as pesquisas que lhe forem solicitadas;

II - auxiliar o Gabinete no exercício das funções definidas no art. 5º deste Regimento.

III - comentar, fora do ambiente de trabalho, assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento no setor privado;

IV - utilizar os veículos oficiais da Secretaria em situações que não estejam estritamente relacionadas ao desempenho de suas funções, atentando-se para a legislação específica do Ministério da Fazenda sobre o assunto;

V - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência e ineficácia dos serviços;

VI - fazer ligações telefônicas interurbanas, internacionais ou para aparelho móvel celular, de caráter particular, a partir de aparelhos da própria Secretaria, sem o devido reembolso ao setor competente, nos termos da Norma Operacional de 4 de abril de 2006, que estabelece procedimentos para utilização do sistema telefônico fixo e móvel e fac-símile no Ministério da Fazenda;

VII - disponibilizar senha pessoal de acesso a rede ou a sistemas de informação da Secretaria a outros servidores ou a terceiros;

VIII - utilizar os recursos tecnológicos e informacionais (sistemas de informação, microcomputadores, correio eletrônico, internet e máquinas fotocopadoras) para fins não profissionais de interesse da SEAE;

IX - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores;

X - ser conivente ou omissivo com má conduta de outros servidores hierarquicamente superiores ou inferiores;

XI - permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;

XII - usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de materiais e serviços;

XIII - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física; e

XIV - ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência do chefe imediato.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O cumprimento destas normas e das contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, é obrigatório para os servidores da SEAE.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 694, DE 25 DE JULHO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000635/2007-05 e 15414.001087/2007-22, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de janeiro de 2007 e 23 de fevereiro de 2007, aprovaram, em especial.

I - O aumento do capital social em R\$ 16.867.788,13, elevando-o de R\$ 119.930.843,14 para R\$ 136.798.631,27, representado por 949.930.289 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE JULHO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100638/2006-59 e 15414.100260/2006-93, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2006, rratificadora das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 2006, aprovaram, em especial, a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
I - organizar o protocolo;
II - receber, registrar e acompanhar o trâmite de processos e expedientes submetidos à Secretaria;
III - manter e atualizar o arquivo da Secretaria;
IV - preparar e fornecer informações e relatórios de interesse da Secretaria, quando solicitado;
V - realizar as atividades de controle patrimonial e funcional;
VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 8º Ao Departamento de Elaboração Normativa compete:

I - elaborar estudos que tenham relação com o disposto nos incisos I, II, IV, e IX do art. 1º deste Regimento;
II - prestar apoio a comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério;
III - manifestar-se sobre os resultados dos trabalhos elaborados por comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério;
IV - organizar os trabalhos relativos a consultas públicas, bem como receber, registrar e analisar as sugestões delas resultantes;
V - elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de atos normativos de interesse do Ministério;

VI - examinar a constitucionalidade, juridicidade, fundamentos e forma dos anteprojetos de atos normativos submetidos à aprovação do Ministério;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, os trabalhos de consolidação de atos normativos, e exortar os demais órgãos do Poder Executivo a realizá-los nas suas respectivas áreas de atuação;

VIII - analisar os projetos de consolidação elaborados pelos demais órgãos do Poder Executivo;

IX - zelar pela boa técnica de redação normativa dos atos que examinar.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas compete coordenar a realização das atividades mencionadas nos incisos I a IV do art. 8º deste Regimento.

Art. 10. À Coordenação de Estudos e Pesquisa compete:
I - elaborar estudos, realizar pesquisas e preparar informações solicitadas pela Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisa;

II - prestar apoio a comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério, conforme orientação da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisa.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Atos Normativos compete coordenar a realização das atividades mencionadas nos incisos V a IX do art. 8º deste Regimento.

Art. 12. À Coordenação de Elaboração Normativa compete:

I - elaborar as minutas de atos normativos de interesse do Ministério, bem como as respectivas exposições de motivos, quando solicitado pela Coordenação-Geral de Atos Normativos;

II - apoiar comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério sob orientação da Coordenação-Geral de Atos Normativos.

Art. 13. À Divisão de Técnica Legislativa compete:
I - apoiar as atividades da Coordenação de Elaboração Normativa;

II - zelar pela boa técnica de redação legislativa, forma e sistematicidade dos projetos de atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 14. Ao Departamento de Processo Legislativo compete:

I - manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

II - manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional;

III - acompanhar o processo legislativo;
IV - coordenar o estudo prévio da conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil;

V - organizar e manter o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e das alterações do ordenamento jurídico.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo compete coordenar a realização das atividades mencionadas no art. 14 deste Regimento.

Art. 16. À Coordenação de Análise e Pareceres compete:
I - examinar a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

II - examinar a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional.

III - estudar a conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, orientar a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil.

Art. 17. À Divisão de Acompanhamento Legislativo compete:

I - elaborar parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional;

II - elaborar parecer para subsidiar a posição governamental sobre a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

III - elaborar os atos normativos destinados à implementação de atos internacionais de interesse do Ministério após sua ratificação pelo Brasil.

Art. 18. À Coordenação de Informação Legislativa compete:

I - acompanhar a tramitação de projetos legislativos;

II - compilar os pareceres emitidos pelas Comissões do Congresso Nacional;

III - organizar e manter o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo;

IV - coordenar os trabalhos de registro e a indexação das alterações do ordenamento jurídico;

V - fornecer, quando solicitado, subsídios na área de pesquisa legislativa;

VI - acompanhar os trabalhos de alimentação da base de dados do Sistema de Acompanhamento de Normas.

Art. 19. Ao Serviço de Referência e Documentação Legislativa compete:

I - indexar e registrar as alterações e regulamentações do ordenamento jurídico;

II - registrar, arquivar e disponibilizar atos normativos do Ministério;

III - prestar informações sobre a legislação federal e de atos normativos, quando solicitado;

IV - alimentar a base de dados do Sistema de Acompanhamento de Normas.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário de Assuntos Legislativos incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado, quando solicitado, nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais;

IV - aprovar planos e programas de trabalho;

V - submeter a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração;

VI - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual das atividades; e

VII - praticar os demais atos necessários à realização das finalidades da Secretaria.

Art. 21. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Assuntos Legislativos em assuntos de competência de seu Departamento;

II - supervisionar, controlar e avaliar as atividades das unidades sob sua direção;

III - submeter ao Secretário planos de trabalho e relatórios de atividades do respectivo Departamento; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do respectivo Departamento.

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assessorar diretamente o respectivo Diretor de Departamento em assuntos de competência de sua Coordenação-Geral;

II - submeter aos Diretores pareceres, informações, notas e planos de trabalho, e relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;

III - coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua coordenação;

IV - avaliar o mérito e a forma dos trabalhos realizados pelas unidades sob sua coordenação; e

V - praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete;

II - manter contatos com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;

III - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Gabinete;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Gabinete;

V - supervisionar e fixar diretrizes para as atividades do Serviço de Apoio Administrativo e da Divisão de Assessoria Técnica; e

VI - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de suporte ao Secretário.

Art. 24. Aos Coordenadores incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas à respectiva unidade;

II - assistir ao respectivo Coordenador-Geral em assuntos de competência de sua unidade;

III - examinar e revisar os trabalhos produzidos no âmbito das Coordenações e Divisões, submetendo-as ao respectivo Coordenador-Geral; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução das atividades afetas às suas unidades.

Art. 25. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I - zelar pelo bom andamento dos trabalhos das respectivas unidades;

II - assessorar os respectivos superiores hierárquicos em suas atividades;

III - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;

IV - zelar pela exatidão das informações contidas nos trabalhos que lhes forem solicitados; e

V - desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 26. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As atividades desempenhadas na Secretaria de Assuntos Legislativos são de caráter eminentemente jurídico.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Assuntos Legislativos.

Art. 29. Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério prestarão o apoio necessário ao exercício das competências da Secretaria estabelecidas no Decreto nº 4.596, de 2004, que "Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL e dá outras providências".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006486/2006-66

Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S/A e CONCRE-PAV S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Voto-Vogal: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Contrato de subscrição e integralização de ações e outras avenças e acordo de acionistas que materializam joint-venture entre as requerentes na atividade de concretagem, por meio da Companhia Brasileira de Concreto. Sobreposição Horizontal. Mercado Relevante de Serviços de Concretagem nos municípios de São Paulo, Campinas e Jundiaí. Integração Vertical. Mercados relevantes de pedra britada (raio de 75 km) e cimento (raio de 500 km), além de concreto (raio de 50 km). Possibilidade, mas baixa probabilidade de exercício de poder de mercado em Campinas. Fechamento de mercado descartado. Divergência parcial da maioria do Plenário dos pareceres da SEAE, SDE e ProCADE, bem como do voto de relatoria. Aprovação a seguinte restrição: redução do âmbito geográfico da cláusula de não-concorrência do acordo de acionistas, na parte em que trata da obrigação de não concorrência, por cinco anos, contados da data em que cada uma das requerentes deixar de deter participação direta ou indireta no capital da Companhia Brasileira de Concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, impor restrição consistente na redução do âmbito geográfico da cláusula de não-concorrência do acordo de acionistas, na parte em que trata da obrigação de não concorrência, por cinco anos, contados da data em que cada uma das requerentes deixar de deter participação direta ou indireta no capital da Companhia Brasileira de Concreto. Nos termos do voto condutor do Conselheiro Cueva, que rejeitou a restrição à cláusula 12.2.1 do acordo de acionistas, proposta pelo Conselheiro Relator, bem como a restrição total à cláusula 12.1 do acordo de acionistas, sugerida pela SEAE, a aludida cláusula 12.1, objeto da restrição decidida pela maioria do Plenário, deve ser substituída pelas cláusulas 12.1.a e 12.1.b, a primeira referente à obrigação de não-concorrência enquanto as requerentes detiverem participação no capital da Companhia Brasileira de Concreto, mantida a abrangência nacional originalmente prevista no acordo de acionistas, e a segunda, à obrigação de não-concorrência por cinco anos contados da data em que qualquer das requerentes deixar de deter participação no capital da Companhia Brasileira de Concreto, com abrangência limitada aos mercados relevantes geográficos em que a Companhia Brasileira de Concreto efetivamente atuar na data em que uma das requerentes deixar de ser acionista da companhia. Em consequência, as cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 do acordo de acionistas devem também ser alteradas, na parte em que remetem à cláusula 12.1, para fazer remissão às referidas cláusulas 12.1.a e 12.1.b, cujos textos foram fixados no voto condutor. As requerentes deverão comprovar em petição dirigida à CAD-CADE, no prazo de 30 dias contados da publicação deste acórdão, as alterações no acordo de acionistas determinadas na presente decisão colegiada, sob pena de multa diária de 5.000 Ufirs (art. 25 da Lei nº 8.884/94). Vencido quanto à restrição o Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro